



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: VEREADOR WAMBERTO ULYSSES-REPUBLICANOS

Dispõe sobre a prioridade e reserva de cota de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação social do Município para pais com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições

legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos municipais, os pais com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

§1º A reserva prevista nesta Lei será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais por família.

§2º O direito à prioridade, previsto no *caput* deste artigo, será reconhecido à pessoa beneficiária apenas uma vez.

Art. 2º Para assegurar a prioridade prevista nesta Lei, caberá aos pais, comprovar:

I- a condição de portador de Transtorno do Espectro Autista, mediante apresentação de laudo médico;

II- não possuir imóvel urbano ou rural;

III- não ter sido beneficiado em outros programas de habitação de interesse social no Município de João Pessoa;

Art. 3º O previsto nesta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais municipais.

Parágrafo único. Esta proposição não altera, revoga ou conflita com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da



ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA**

Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 08 de maio de 2025

**WAMBERTO ULYSSES - Republicanos
VEREADOR**



ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação social do Município para famílias chefiadas por pais ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de promover a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de oportunidades.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que pode comprometer significativamente a comunicação, a interação social e o comportamento do indivíduo. Por se tratar de um transtorno complexo, o cuidado com a pessoa autista demanda atenção constante, acompanhamento especializado e, sobretudo, estabilidade no ambiente familiar e residencial.

Famílias com filhos autistas enfrentam uma série de dificuldades, incluindo barreiras econômicas, sociais e estruturais. A ausência de uma moradia adequada agrava ainda mais os desafios enfrentados por essas famílias, comprometendo o acesso à saúde, à educação e a outros direitos básicos. A moradia, neste contexto, representa não apenas um direito social, mas um suporte essencial para o desenvolvimento e a qualidade de vida da pessoa com TEA.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 30, inciso I, garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo permite aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A habitação social, como política pública voltada para atender as necessidades básicas da população, insere-se plenamente no conceito de interesse local, especialmente quando direcionada à inclusão de grupos vulneráveis.

Ainda, a proposta não modifica nem contraria a legislação federal sobre os direitos das pessoas com deficiência, em especial a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Pelo contrário, a iniciativa complementa e fortalece os dispositivos federais, ao prever, em âmbito municipal, ações afirmativas concretas que garantem o exercício pleno dos direitos dessas pessoas e suas famílias.



ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA**

A proposta de reserva de cotas para esse grupo específico se alinha com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da proteção especial às pessoas com deficiência (art. 227, §1º, II da Constituição Federal).

A criação dessa cota visa atender com justiça e sensibilidade uma demanda concreta e urgente da população, promovendo a equidade no acesso à habitação social. Trata-se de uma ação afirmativa que busca compensar desigualdades históricas e garantir melhores condições de vida às famílias que enfrentam, cotidianamente, desafios significativos no cuidado de seus filhos com TEA.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante rumo a uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 08 de maio de 2025.

**WAMBERTO ULYSSES - REPUBLICANOS
VEREADOR**